Gabinete do Prefeito

LEI Nº 224/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de área de terra e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a firma G.D.F. Combustível Ltda., uma área de terra medindo 59,60m X 87,70m totalizando 5.225,92m^2, Lote nº 02, desdobrado da área de 2 hectares, situada no Sítio Alto Limpo, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, para implantação de um Posto de Revenda e Comercialização de combustível;

Art. 2º - Se a contemplada por qualquer motivo resolver não mais funcionar, ao fim a que se destina o imóvel de que trata o artigo anterior e suas benfeitórias, serão revertidos ao Patrimônio do Município, independente de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 3º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano para construir e caso não o fazendo, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, para construção de nova indústria para geração de empregos diretos e indiretos;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 21 de dezembro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

AMCS/Rib.